



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

PROCESSO Nº 01/2025.

INEXIGIBILIDADE 01/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

RESUMO

Objeto do certame: O objeto do presente edital é o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topógrafo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção e construção de prédios públicos e equipamentos, conforme especificado neste edital e seus anexos.

Forma: Credenciamento aberto.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo à sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 308/2024.

Dotação orçamentária: Constante do Edital.

O edital está disponível para download no site www.manga.mg.gov.br ou poderá ser solicitado no prédio da Prefeitura, na Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG.

Contatos e informações: Telefone (38) 3615-2112.

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

PREÂMBULO

Torna-se público que O Município de Manga, por meio do Prefeito Municipal, sediado (a) Praça Coronel Bebem, nº 1.477, Centro – Manga/MG realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 308/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Fabrício de Souza Costa, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Jadson Adriano Souza, Ailton Nunes dos Santos, Rosária Carlos Rocha e Wesley Acipreste todos designados através da Portaria Municipal nº 20/2025, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.1 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no Termo de Referência, parte integrante a esse edital.

1.2 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima mencionado, a partir do dia 13/01/2025.

1.3.- O credenciamento será realizado em sessão pública, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topografo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção de equipamentos públicos, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Manga/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados apresentar a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no CNPJ

b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo II.
- b) Declaração de concordância com o preço Anexo III.
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). Anexo IV.

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuada consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 4.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Manga/MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico cpl.manga@yahoo.com.br

6.2 - Caberá à Comissão incumbida em decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observados os requisitos nos termos da Lei 14.133/2021.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para de os licitantes, objetivando a prestação de serviços.

7.2 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Manga/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo V a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Manga/MG.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2. Os pagamentos serão mediados através das DIÁRIAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em ATÉ 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

11.3. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

11.4. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

11.5. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

11.7. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

11.7.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.7.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

11.7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.7.6. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 11.7.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
- 11.7.8. Relatório da GFIP;
- 11.7.9. Recolhimento do INSS e FGTS;
- 11.7.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- 11.7.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato/termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Manutenção Atividades da Secretaria de Governo: 04.122.0002.2004.3390.39.00: Ficha 56. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura: 04.122.0022.2045.33.90.39.00: Ficha 597. Manutenção do Planejamento de Limpeza e Serviços Urbanos: Fichas 614 e 616.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se: a) Advertência; b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento; d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Manga/MG, por até 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

14.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I – Termo de Referência;

15.2 – Anexo II – Declarações;

15.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

15.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

15.4 – Anexo V - Minuta de Contrato;

Manga/MG. 07 de janeiro de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. **Credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCARREGADO GERAL DE OBRAS, MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO e TOPOGRAFO.** Conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital.

1.2. Entenda-se Serviço Terceirizado a contratação de mão de obra dos seguintes cargos:

1. AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL;
2. CALCETEIRO;
3. CARPINTEIRO;
4. ELETRICISTA;
5. AJUDANTE DE ELETRICISTA;
6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS;
7. MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS;
8. JARDINEIRO;
9. PEDREIRO;
10. PINTOR;
11. SERRALHEIRO;
12. TOPOGRAFO;

1.3. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será imediatamente refeito os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei.

1.4 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

II – DA JUSTIFICATIVA E DOS BENEFÍCIOS

2.1. Justifica-se a contratação destes tipos de serviços porque na Prefeitura de Manga não existe em seu quadro de pessoal os cargos descritos neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

não compreendendo um serviço ligado diretamente a sua atividade fim. Os objetos deste Termo de Referência encontram amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 308/2024 e alterações posteriores.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos ao patrimônio público, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.3. A contratação pretendida irá permitir a ampliação do quantitativo de recursos humanos disponibilizados às atividades de apoio, incorrendo na melhoria da infraestrutura dos prédios públicos e vias da cidade, beneficiando aos usuários que se utilizam de nossos prédios, vias e serviços públicos.

2.4. Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender-se aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando a manutenção dos ambientes dos prédios, vias e serviços públicos para a execução de suas atividades fins.

2.5. Assim o Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presente justificativa face ao notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Cód. Sinapi	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 01	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
2	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 02	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
3	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 03	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
4	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 04	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
5	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		GERAL 05				
6	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 06	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
7	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 07	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
8	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 08	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
9	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 09	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
10	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 10	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
11	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 11	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
12	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 12	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
13	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 13	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
14	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 14	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
15	4759	CALCETEIRO 01	Diária *	264	R\$ 123,44	R\$ 32.588,16
16	4759	CALCETEIRO 02	Diária *	264	R\$ 123,44	R\$ 32.588,16
17	1214	CARPINTEIRO 01	Diária *	264	R\$ 200,48	R\$ 52.926,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

18	1214	CARPINTEIRO 02	Diária *	264	R\$ 200,48	R\$ 52.926,72
19	2436	ELETRICISTA 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
20	2436	ELETRICISTA 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
21	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Diária *	264	R\$ 130,64	R\$ 34.488,96
22	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 01	Diária *	264	R\$ 409,44	R\$ 108.092,16
23	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 02	Diária *	264	R\$ 409,44	R\$ 108.092,16
24	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Diária *	264	R\$ 246,16	R\$ 64.986,24
25	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Diária *	264	R\$ 246,16	R\$ 64.986,24
26	44503	JARDINEIRO	Diária *	264	R\$ 141,84	R\$ 37.445,76
27	44503	JARDINEIRO	Diária *	264	R\$ 141,84	R\$ 37.445,76
28	4750	PEDREIRO 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
29	4750	PEDREIRO 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
30	4750	PEDREIRO 03	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
31	4750	PEDREIRO 04	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

32	4750	PEDREIRO 05	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
33	4750	PEDREIRO 06	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
34	4750	PEDREIRO 07	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
35	4750	PEDREIRO 08	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
36	4783	PINTOR 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
37	4783	PINTOR 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
38	4783	PINTOR 03	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
39	6110	SERRALHEIRO 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
40	6110	SERRALHEIRO 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
41	7592	TOPÓGRAFO	Diária *	264	R\$ 331,52	R\$ 87.521,28
Total						R\$ 1.922.067,84

*Considerou-se como o valor da diária, um total de 8 horas/dia

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	00000248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 17,69	R\$ 141,52
2	00004759	CALCETEIRO /	SINAPI	H	8,00	R\$ 15,43	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		RASTELEIRO (HORISTA)					123,44
3	00002436	ELETRICISTA (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 21,62	R\$ 172,96
4	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 16,33	R\$ 130,64
5	00004083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 51,18	R\$ 409,44
6	00004058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 30,77	R\$ 246,16
7	00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 21,62	R\$ 172,96
8	00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 21,62	R\$ 172,96
9	00006110	SERRALHEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 21,62	R\$ 172,96
10	00007592	TOPOGRAFO (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 41,44	R\$ 331,52
11	00001214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 25,06	R\$ 200,48
12	00044503	JARDINEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	8,00	R\$ 17,73	R\$ 141,84

Referência - Planilha de insumos SINAPI 09//2024 NÃO
DESONERADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Média de 22 dias trabalhados/mês.

3.1. Valor total estimado por extenso: **R\$ 1.922.067,84** (UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

3.2. Os valores acima foram estimados com base na referência da **Planilha de Insumos SINAPI 09/2024 – NÃO DESONERADA**, os quais encontram-se anexados ao Processo.

3.3. Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria. O salário base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto na Convenção.

IV – DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO:

4.1. 1º) Área de atuação ou especialidade do profissional (pedreiro de alvenaria, pedreiro de acabamento, carpinteiro de forma, carpinteiro de cobertura e etc.) comprovado em atestado de capacidade técnica ou cópia do registro na CLT;

4.2. 2º) Ordem de credenciamento por data, do primeiro ao último credenciamento;

4.3. 3º) Rodízio;

4.4. 4º) Maior tempo de experiência.

V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. INFORMAÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES:

5.1.1. AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL:

Profissional responsável por auxiliar todos os outros profissionais na condução, manutenção e limpeza dos serviços gerais. Trabalhador da manutenção de edificações tal como auxiliar de conservação de obras civis. Auxiliar de manutenção de edifícios. Trabalhador de manutenção de edifícios. Trabalhador na conservação de edifícios

5.1.2. CALCETEIRO:

Executar calçamentos. Alinhar a obra, marcar, assentar material (pré-moldados), preparar do solo, nivelar, assentar as peças e junções, igualar o calçamento e acabamento da obra. Organizar e preparar o local de trabalho na obra.

5.1.3. CARPINTEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

5.1.4. ELETRICISTA:

Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

5.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA:

Ajudar na realização de instalações de distribuição de alta e baixa tensão. Auxiliar na montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Ajudar na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, sob orientação do Eletricista, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente.

5.1.6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS:

Monitorar, orientar e treinar as várias equipes sob responsabilidade dos encarregados de obras. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área.

5.1.7. MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS:

Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.

5.1.8. JARDINEIRO:

Profissional responsável pela manutenção e conservação de jardins, parques, pomares, hortos florestais e vasos ornamentais. Preparação, conservação e limpeza de jardins. Capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparação das sementes. Poda de árvores, flores de ambiente interno e externo e corte de grama. Controle de pragas e doenças. Aplicação de fertilizantes e produtos de proteção fitossanitária. Planejamento paisagístico

5.1.9. PEDREIRO:

Profissional responsável por executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais seguindo desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas. Aplicar revestimentos e contrapisos.

5.1.10. PINTOR:

Profissional responsável por pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, desde o preparo das superfícies, como a raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

5.1.11. SERRALHEIRO:

Confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, grades e similares, em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, mandril, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

5.1.12. TOPOGRAFO:

Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Executar levantamentos geodésicos e

topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos. Efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.2. Para cada tipo de serviço, e de acordo com suas características, a Contratada deverá se responsabilizar por apresentar o profissional com a experiência requerida, as habilidades e os conhecimentos específicos para a correta execução das tarefas.

5.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com habilidades e conhecimentos mínimos, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5.4. Das ferramentas para a execução dos serviços:

5.4.1. A contratada/credenciada, além de disponibilizar a mão de obra, deverá ter as ferramentas suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.5 Dos equipamentos de Proteção Individual

5.5.1. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão atender às orientações constantes na NR 06, sendo obrigatória a apresentação do certificado de aprovação no ato da entrega dos mesmos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e de saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá ainda ser apresentada relação contendo descrição de cada EPI, que será utilizado pelos empregados da contratada, de acordo com cada serviço prestado.

5.6. Dos Uniformes

5.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento do número mínimo de conjuntos de uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços.

5.6.2. A substituição dos uniformes ocorrerá sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

5.7. Da Identificação dos empregados

5.7.1. A contratada será responsável por manter seus profissionais devidamente identificados no local de prestação dos serviços.

VI – DO VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E O MUNICÍPIO

6.1. A prestação de serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vez que é vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.2. Em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável;

6.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

VII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A Nota fiscal será atestada, conforme dispõe o Edital, após conferência das especificações contidas no Contrato.

VIII - DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da adjudicação dos serviços licitados.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. - As despesas com a execução do objeto deste contrato/termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Manutenção Atividades da Secretaria de Governo: 04.122.0002.2004.3390.39.00: Ficha 56. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura: 04.122.0022.2045.33.90.39.00: Ficha 597. Manutenção do Planejamento de Limpeza e Serviços Urbanos: Fichas 614 e 616.

X- DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados.
- d) Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Administração.
- f) Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.
- g) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

h) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

i) Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

j) Observar a data base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

XI - DEVERES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

11.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações a ela inerentes previstas no Edital e seus anexos, obriga-se a:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas do Contrato, iniciando a **execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

b) Designar formalmente um profissional (Preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto à Contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestação de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

c) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

d) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.

e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- f) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto à prevenção no caso de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção à segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.
- g) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter os mesmos conhecimentos e habilidades do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado.
- k) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- m) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- n) Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição antecipadamente, conforme a legislação vigente, fixando uma data que deverá ser informada por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- o) Fornecer uniforme, após a assinatura do contrato, para todos os empregados conforme descrito neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- p) Tomar as providências necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação e uniforme, após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado. O uso de uniforme e crachá são obrigatórios e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta cláusula, a empresa estará sujeita às penalidades de multas previstas no item Edital e rescisão contratual.
- q) Em função da atividade exercida, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários ao desempenho das atividades para as quais serão contratados.
- r) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício das atividades.
- t) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto.
- u) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios, as obras e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- x) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- y) Autorizar a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada para pagamento de encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista, devidos pela Contratada, não eximindo a Contratada do integral cumprimento de suas obrigações.
- z) Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

aa) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.

bb) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

cc) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Manga/MG.

dd) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ff) A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar a Contratante.

gg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 – caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

XII. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão seus responsáveis nomeados através de portaria.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas em Lei.

12.8. Compete ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas em Lei.

12.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

XIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão mediados através das DIÁRIAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em ATÉ 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

13.2. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

13.3. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

13.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

13.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

13.7.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 13.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 13.7.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- 13.7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.7.6. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);
- 13.7.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
- 13.7.8. Relatório da GFIP;
- 13.7.9. Recolhimento do INSS e FGTS;
- 13.7.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- 13.7.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame

XIV. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Exigências de habilitação:

14.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica: a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber; b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado; c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. Documento do representante legal da empresa: a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

14.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014; c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira: a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

14.2.5. Qualificação Técnica: a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos serviços objeto desta licitação;

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15.2.4. Multa: a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVII – SETOR REQUISITANTE

Milton Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Apêndice I - DO TERMO DE REFERENCIA – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Problema Público a ser Resolvido: Credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; TOPOGRAFO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO;

O objeto em questão fundamenta-se na DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

A execução das DEMANDAS se dará através de administração direta, SENDO A MESMA ORDENADAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA;

A população a ser beneficiada totaliza 18.886 habitantes, TENDO EM VISTA A MELHORIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDENDEM TODA A POPULAÇÃO MANGUENSE

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda está alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE MANGA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

3.1.1. Prestação de serviço de MÃO DE OBRA, de natureza PARCELADA, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado DE ATÉ 1 ANO DE FORMA PARCELADA, NÃO podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO CREDENCIADO, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.1.3. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na MODALIDADE CREDENCIAMENTO, na sua forma PRESENCIAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

3.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

3.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

3.1.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

3.1.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

3.1.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

3.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

3.1.11. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venham a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

3.2. Vistoria para licitação:

3.2.1. NÃO HAVERÁ VISITA TÉCNICA.

3.3. Habilitação técnica:

3.3.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Área de atuação ou especialidade do profissional (pedreiro de alvenaria, pedreiro de acabamento, carpinteiro de forma, carpinteiro de cobertura, etc) comprovado em atestado de capacidade técnica ou cópia do registro na CLT;

3.4. Da gestão e fiscalização do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato poderão ser exercidos por fiscais de contratos ou por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

3.4.2. Caberá a Comissão de Fiscalização designada atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

3.4.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.5. Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

3.5.1. A ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS SERÁ POR MEIO DE VISTORIAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;

3.6. Do regime de execução:

3.6.1. A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021, executada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

3.7. Das condições de pagamento:

3.7.1. Os pagamentos serão mediados através das DIÁRIAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em ATÉ 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

3.7.2. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

3.7.3. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

3.7.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

3.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

3.7.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

3.7.6.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.6.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3.7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

3.7.6.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 3.7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.7.6.6. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);
- 3.7.6.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
- 3.7.6.8. Relatório da GFIP;
- 3.7.6.9. Recolhimento do INSS e FGTS;
- 3.7.6.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- 3.7.6.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

3.8. Das obrigações da contratada:

- 3.8.1. Executar os serviços conforme SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO;
- 3.8.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.8.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.8.5. Apresentar amostra dos materiais antes da instalação para aceite da Comissão de Fiscalização, quando solicitado;
- 3.8.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.8.8. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 3.8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.8.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 3.8.13. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- 3.8.15. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

3.8.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

3.8.18. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;

3.8.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

3.8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.9. Das obrigações da contratante:

3.9.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Fornecimento;

3.9.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento DOS SERVIÇOS através da Comissão de Fiscalização ou fiscal de contrato;

3.9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.9.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

3.9.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

3.9.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.9.9. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

3.9.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

3.9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.10. Das condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.10.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.10.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

3.10.3. Após a data da Ordem de Fornecimento para início do objeto, a empresa contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início do mesmo;

3.10.4. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

3.11. Dos prazos:

3.11.1. A empresa deverá apresentar, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de seus equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores (tempo entre a solicitação e a sua entrega na organização), dentre outros fatores intervenientes;

3.11.2. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei N°14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

3.12. Das sanções administrativas contratuais:

3.12.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal n° 261/2023 e as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de Manga/MG.

3.13. Do reequilíbrio e reajuste financeiro:

3.13.1. Conforme Declaração de Recursos Orçamentários, para o exercício de 2024, aplicável a todas as situações de contratações;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A relação de quantitativos de serviços será discriminada através da Planilha Orçamentária (Documento em Anexo), com base nas tabelas SINAPI. Caberá a empresa interessada, avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas;

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de para FORNECIMENTO DO objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

5.2. Trata-se de PRESTAÇÃO DE serviço, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Diante das alternativas disponíveis no mercado, **a melhor solução** para o problema a ser resolvido, que tem sido amplamente praticada por outros órgãos e entidades da administração pública para contratação desse tipo de objeto, que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado é a **Credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; TOPOGRAFO .**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor de **R\$ 1.922.067,84** (UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na IN nº 02/2022, da Unidade de Controle Interno e no Decreto Municipal n.º 261/2023, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Manga”.

Item	Cód. Sinapi	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 01	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
2	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 02	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
3	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 03	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
4	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 04	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
5	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 05	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
6	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		GERAL 06				
7	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 07	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
8	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 08	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
9	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 09	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
10	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 10	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
11	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 11	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
12	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 12	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
13	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 13	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
14	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 14	Diária *	264	R\$ 141,52	R\$ 37.361,28
15	4759	CALCETEIRO 01	Diária *	264	R\$ 123,44	R\$ 32.588,16
16	4759	CALCETEIRO 02	Diária *	264	R\$ 123,44	R\$ 32.588,16
17	1214	CARPINTEIRO 01	Diária *	264	R\$ 200,48	R\$ 52.926,72
18	1214	CARPINTEIRO 02	Diária *	264	R\$ 200,48	R\$ 52.926,72
19	2436	ELETRICISTA 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
20	2436	ELETRICISTA 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
21	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Diária *	264	R\$ 130,64	R\$ 34.488,96
22	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 01	Diária *	264	R\$ 409,44	R\$ 108.092,16
23	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 02	Diária *	264	R\$ 409,44	R\$ 108.092,16
24	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Diária *	264	R\$ 246,16	R\$ 64.986,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

25	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Diária *	264	R\$ 246,16	R\$ 64.986,24
26	44503	JARDINEIRO	Diária *	264	R\$ 141,84	R\$ 37.445,76
27	44503	JARDINEIRO	Diária *	264	R\$ 141,84	R\$ 37.445,76
28	4750	PEDREIRO 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
29	4750	PEDREIRO 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
30	4750	PEDREIRO 03	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
31	4750	PEDREIRO 04	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
32	4750	PEDREIRO 05	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
33	4750	PEDREIRO 06	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
34	4750	PEDREIRO 07	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
35	4750	PEDREIRO 08	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
36	4783	PINTOR 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
37	4783	PINTOR 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
38	4783	PINTOR 03	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
39	6110	SERRALHEIRO 01	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
40	6110	SERRALHEIRO 02	Diária *	264	R\$ 172,96	R\$ 45.661,44
41	7592	TOPÓGRAFO	Diária *	264	R\$ 331,52	R\$ 87.521,28
Total						R\$ 1.922.067,84

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto:

7.1.1. AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL:

Profissional responsável por auxiliar todos os outros profissionais na condução, manutenção e limpeza dos serviços gerais. Trabalhador da manutenção de edificações tal como auxiliar de conservação de obras civis. Auxiliar de manutenção de edifícios. Trabalhador de manutenção de edifícios. Trabalhador na conservação de edifícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.1.2. CALCETEIRO:

Executar calçamentos. Alinhar a obra, marcar, assentar material (pré- moldados), preparar do solo, nivelar, assentar as peças e junções, igualar o calçamento e acabamento da obra. Organizar e preparar o local de trabalho na obra.

7.1.3. CARPINTEIRO:

Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

7.1.4. ELETRICISTA:

Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

7.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA:

Ajudar na realização de instalações de distribuição de alta e baixa tensão. Auxiliar na montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Ajudar na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, sob orientação do Eletricista, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente.

7.1.6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS:

Monitorar, orientar e treinar as várias equipes sob responsabilidade dos encarregados de obras. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área.

7.1.7. MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS:

Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.

7.1.8. JARDINEIRO:

Profissional responsável pela manutenção e conservação de jardins, parques, pomares, hortos florestais e vasos ornamentais. Preparação, conservação e limpeza de jardins. Capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparação das sementes. Poda de árvores, flores de ambiente interno e externo e corte de grama. Controle de pragas e doenças. Aplicação de fertilizantes e produtos de proteção fitossanitária. Planejamento paisagístico

7.1.9. PEDREIRO:

Profissional responsável por executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais seguindo desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas. Aplicar revestimentos e contrapisos.

7.1.10. PINTOR:

Profissional responsável por pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, desde o preparo das superfícies, como a raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

7.1.11. SERRALHEIRO:

Confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, grades e similares, em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, mandril, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

7.1.12. TOPOGRAFO:

Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

delimitando glebas; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos. Efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se a contratação destes tipos de serviços porque na Prefeitura de Manga não existe em seu quadro de pessoal os cargos descritos neste Termo de Referência, não compreendendo um serviço ligado diretamente a sua atividade fim. Os objetos deste Termo de Referência encontram amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e alterações posteriores.

8.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos ao patrimônio público, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3. A contratação pretendida irá permitir a ampliação do quantitativo de recursos humanos disponibilizados às atividades de apoio, incorrendo na melhoria da infraestrutura dos prédios públicos e vias da cidade, beneficiando aos usuários que se utilizam de nossos prédios, vias e serviços públicos.

8.4. Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender-se aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando a manutenção dos ambientes dos prédios, vias e serviços públicos para a execução de suas atividades fins.

8.5. Assim o Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presente justificativa face ao notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a *seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso* para o Município;

9.2. Almeja-se, igualmente, *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato*;

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o *cumprimento das boas práticas de sustentabilidade*, contribuindo para a *racionalização e otimização do uso dos recursos*, bem como para a *redução dos impactos ambientais*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

10.2. A Secretaria de Infraestrutura indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos nesta contratação ora proposta;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que **A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Manga-MG, 12 de Dezembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do ETP (Art. 8 IN UCI nº 1/2022):

Equipe de Planejamento da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Thamires Imaculada da Mota Silva

Área Administrativa

Matrícula: 7687

Jorgiana Nogueira Tavares

Área de Aquisições

Matrícula: 6284

Reline Unayra Abreu Feitosa

Coordenadora

Matrícula: 7687

Servidor da Área Técnica:

João Alípio Ferreira Dutra de Souza

Engenheiro Civil – CREA/MG 170978/D

Secretário Responsável:

Milton Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura

Estou ciente, 16/05/2024

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO II

DECLARAÇÃO RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
PROCESSO Nº 01/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025. CREDENCIAMENTO N. 01/2025. A Empresa
_____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na
_____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
_____ PROCESSO Nº 01/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025. CREDENCIAMENTO N. 01/2025. DECLARO para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem
realizados, os preços estipulados, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I
deste edital). _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
_____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025. CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. Através do presente, a empresa _____, CNPJ Nº _____, sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 01/2025. Serviços credenciados: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025. CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025. PROCESSO Nº 01/2025.

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE MANGA/MG, inscrita no CNPJ nº 18.270.447/0001-46, localizado na Praça Coronel Bembém, nº 1447, Centro, Manga/MG, representado pelo Sr. Prefeito, Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 01/2025. Com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 308/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topógrafo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção de e construção de prédios públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA –

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 01/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base no valor estabelecido através do termo de referência, Conforme edital de Credenciamento nº 01/2025: Conforme valores abaixo:
xxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 – Os pagamentos serão mediados através das DIÁRIAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em ATÉ 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

5.3. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

5.4. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

5.5. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

5.7. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

5.8. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.11. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

5.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.13. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);

5.14. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

5.15. Relatório da GFIP;

5.16. Recolhimento do INSS e FGTS;

5.17. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

5.18. Outros que sejam necessários para a realização do certame

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações a ela inerentes previstas no Edital e seus anexos, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas do Contrato, iniciando a **execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- b) Designar formalmente um profissional (Preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto à Contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestação de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- d) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- f) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto à prevenção no caso de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção à segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.
- g) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter os mesmos conhecimentos e habilidades do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado.

k) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

m) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

n) Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição antecipadamente, conforme a legislação vigente, fixando uma data que deverá ser informada por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

o) Fornecer uniforme, após a assinatura do contrato, para todos os empregados conforme descrito neste Termo de Referência.

p) Tomar as providências necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação e uniforme, após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado. O uso de uniforme e crachá são obrigatórios e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta cláusula, a empresa estará sujeita às penalidades de multas previstas no item Edital e rescisão contratual.

q) Em função da atividade exercida, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários ao desempenho das atividades para as quais serão contratados.

r) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- t) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto.
- u) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios, as obras e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- x) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- y) Autorizar a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada para pagamento de encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista, devidos pela Contratada, não eximindo a Contratada do integral cumprimento de suas obrigações.
- z) Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.
- aa) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- cc) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Manga/MG.
- dd) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ff) A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

gg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 – caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato/termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Manutenção Atividades da Secretaria de Governo: 04.122.0002.2004.3390.39.00: Ficha 56. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura: 04.122.0022.2045.33.90.39.00: Ficha 597. Manutenção do Planejamento de Limpeza e Serviços Urbanos: Fichas 614 e 616.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei 14.133/212, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento: a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas; d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços; e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE; f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento; g) A decretação de falência; h) A dissolução da CONTRATADA; i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de: a) Advertência; b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento; d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Manga/MG, por até 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se: a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé; c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.2 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.3 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.5 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.7 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

11.2.7 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Manga/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS.

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Manga/MG, de de 2025.

Município de Manga/MG
Anastácio Guedes Saraiva - Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

XXXXX

Credenciada

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :